



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 5
(Comissão General Plínio Tourinho)**

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação do curso MBA em Gestão de Projetos

Contratado: FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI (POLI USP PRO)

Servidor beneficiário: Chefe da Seção de Projetos – Comissão Regional de Obra 5

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação é essencial para o aprimoramento da qualificação dos agentes da administração do setor técnico da especialidade de engenharia civil. A demanda por treinamento e capacitação contínua tem como objetivo a constante melhoria nos processos de gestão de projetos e de obras do sistema de obras militares, adequando-se ao cenário da indústria da construção civil e às novas tecnologias.

I. DOS FATOS E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A Administração identifica como necessidade institucional a capacitação técnica aprofundada do servidor que exerce a função de Chefe da Seção de Projetos da Comissão Regional de Obra 5, atuando como gestor de projetos de engenharia civil no âmbito da 5ª Região Militar.

O exercício dessa função envolve planejamento, coordenação, controle e fiscalização de obras públicas, elaboração de cronogramas físico-financeiros, gestão de riscos contratuais, acompanhamento de execução orçamentária e interlocução com múltiplos stakeholders institucionais.

A crescente complexidade dos empreendimentos públicos e a necessidade de aprimoramento da governança impõem qualificação técnica avançada em metodologias contemporâneas de gestão de projetos.

II. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Para sua aplicação, exige-se: (i) natureza intelectual do serviço; (ii) notória especialização do contratado; (iii) inviabilidade de competição.

III. DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

O MBA em Gestão de Projetos constitui serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, pois envolve transmissão estruturada de conhecimento aplicado, análise de casos, integração de metodologias e desenvolvimento de projeto prático (Business Case).

IV. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A POLI USP PRO apresenta notória especialização evidenciada por sua vinculação acadêmica à Universidade de São Paulo (USP), corpo docente qualificado, metodologia estruturada e certificação reconhecida.

A matriz curricular contempla disciplinas como:

- Fundamentos e Governança em Gestão de Projetos;
- Gestão de Escopo, Prazo e Custos;
- Gestão de Riscos;
- Gestão da Qualidade;
- Métodos Ágeis e Abordagens Híbridas;
- Liderança e Gestão de Equipes;
- Business Case e Viabilidade Econômica;
- Monitoramento e Controle Integrado.

Tais conteúdos desenvolvem competências técnicas (planejamento, controle, análise de riscos, governança) e gerenciais (liderança, negociação, comunicação estratégica), diretamente aplicáveis à função exercida.

O egresso apresenta vantagens competitivas relevantes:

- Capacidade de estruturar governança de projetos;
- Redução de riscos operacionais e financeiros;
- Melhoria da previsibilidade de prazos e custos;
- Integração entre engenharia e estratégia institucional;
- Aplicação prática do conhecimento adquirido.

V. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto no caso concreto. Não se trata de contratar “qualquer MBA”, mas programa com:

- Certificação vinculada à USP;
- Estrutura curricular específica;
- Exigência de Business Case aplicado;
- Integração metodológica preditiva e ágil;
- Corpo docente com experiência prática consolidada.

Embora existam outras instituições que ofertem MBAs em gestão de projetos, nenhuma reproduz a combinação cumulativa dessas características.

A eventual ampliação do objeto para permitir competição descaracterizaria a necessidade técnica identificada. A competição seria apenas formal, e não material, pois os programas não seriam equivalentes em conteúdo, metodologia e certificação.

Trata-se de serviço intelectual cuja escolha envolve confiança técnica fundada em reputação acadêmica e aderência ao interesse público.

VI. DA ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A capacitação impactará diretamente:

- A melhoria da governança de projetos;
- A redução de retrabalhos e aditivos;
- O aprimoramento do controle orçamentário;
- A mitigação de riscos apontados por órgãos de controle;
- O aumento da eficiência administrativa.

VII. CONCLUSÃO

Restam demonstrados:

- a) A natureza técnica e intelectual do serviço;
- b) A notória especialização da POLI USP PRO;
- c) A inviabilidade concreta de competição;
- d) A aderência direta ao interesse público.

Conclui-se pela plena adequação da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Curitiba/PR, 19 de março de 2026

Elaborado por:

DAVI NOWICKI GIESE – Capitão
Chefe da Seção de Projetos da CRO 5

Aprovado por:

MÁRCIO LEANDRO BURIGO – Tenente-Coronel
Chefe da CRO 5